



PREFEITURA
ALTO GARÇAS
Nosso legado é o futuro

Ofício nº 129/2026/GAB/PREF/CMTJ

Alto Garças/MT, 15 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID FRAGA DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças – MT

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 023/2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento e providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 023/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “institui o Projeto Multidisciplinar na Educação no Município de Alto Garças, para atendimento psicossocial e educacional de alunos, em especial os neurodivergentes, suas famílias e profissionais da educação, e dá outras providências”.

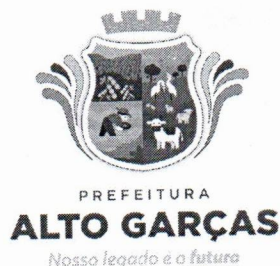
A presente proposição tem por finalidade instituir atendimento integrado nas áreas social e psicológica aos alunos da rede pública municipal, especialmente aos estudantes neurodivergentes, bem como oferecer suporte às famílias e aos profissionais da educação, mediante equipe multidisciplinar composta, no mínimo, por assistentes sociais e psicólogos.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças-MT





PREFEITURA
ALTO GARÇAS
Nosso legado e o futuro

PROJETO DE LEI Nº 023 DE, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

“INSTITUI O PROJETO MULTIDISCIPLINAR NA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, PARA ATENDIMENTO PSICOSOCIAL E EDUCACIONAL DE ALUNOS, EM ESPECIAL OS NEURODIVERGENTES, SUAS FAMÍLIAS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Multidisciplinar na Educação, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover atendimento integrado nas áreas social e psicológica para alunos, em especial os neurodivergentes da rede pública municipal, suas famílias e profissionais da educação.

Art. 2º O Projeto será executado por equipe composta por, no mínimo:

- I - 2 (dois) Assistentes Sociais;
- II - 2 (dois) Psicólogos;

§1º A equipe realizará atendimento, avaliação, diagnóstico e intervenções integradas, visando a melhoria do desempenho escolar e o bem-estar psicossocial dos alunos, o suporte às suas famílias e o apoio aos profissionais da educação.

§2º As atribuições, padrões de vencimentos, carga horária e requisitos para investidura da equipe que trata o artigo 2º encontram-se no Anexo I, desta lei.

Art. 3º Fica autorizada a contratação dos profissionais mediante processo seletivo público simplificado, em caráter temporário, com prazo máximo de 2 (dois) anos, período estimado para implantação e avaliação do Projeto.

§1º A contratação temporária pela excepcional necessidade e caráter experimental do Projeto, terá por base previsão legal na Lei Complementar nº 600/2017 do Estado de Mato Grosso e, no que couber, a Lei Municipal nº 887/2011.

§2º Durante o prazo previsto, serão realizados estudos e avaliações dos resultados do Projeto para posterior adequação ou consolidação definitiva.

Art. 4º O Projeto será objeto de avaliação periódica com base em indicadores educacionais, sociais e psicológicos, sendo apresentado à Câmara Municipal, pela

Secretaria Municipal de Educação, um relatório analítico do projeto multidisciplinar, ao término do período de implantação e avaliação, estipulado no artigo 3º desta lei.

Art. 5º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 6º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 7º. Os profissionais contratados nos termos desta Lei farão jus à Revisão Geral Anual (RGA) concedida aos servidores públicos municipais, nos mesmos índices e condições estabelecidos na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A aplicação da Revisão Geral Anual aos profissionais de que trata esta Lei observará os critérios legais e a disponibilidade orçamentária, não implicando equiparação automática a carreiras efetivas, mas apenas a recomposição do valor remuneratório com base no índice oficialmente concedido aos servidores do Município.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado.
- III - Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante.

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 9º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, **27 de fevereiro de 2026.**



CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 023 DE, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 023/2026, que institui o **Projeto Multidisciplinar na Educação**, com a finalidade de promover atendimento psicossocial e educacional aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Garças, especialmente aos alunos neurodivergentes, bem como oferecer suporte às suas famílias e aos profissionais da educação.

A presente proposição nasce da necessidade concreta de fortalecimento da política educacional municipal, diante do crescente número de estudantes que demandam acompanhamento especializado nas áreas psicológica, social, psicopedagógica e terapêutica ocupacional.

A realidade das unidades escolares demonstra que muitos alunos enfrentam dificuldades de aprendizagem, desafios emocionais, questões relacionadas à saúde mental, transtornos do desenvolvimento e situações de vulnerabilidade social que impactam diretamente no desempenho escolar, na convivência e na permanência na escola.

Nesse contexto, o Projeto Multidisciplinar visa:

- Garantir atendimento técnico especializado aos estudantes;
- Oferecer suporte às famílias no enfrentamento de dificuldades socioemocionais;
- Auxiliar os professores e equipes pedagógicas na adoção de estratégias inclusivas;
- Reduzir índices de evasão e baixo rendimento escolar;
- Promover ambiente escolar mais saudável, acolhedor e inclusivo.

Destaca-se, de forma especial, a atenção direcionada aos estudantes neurodivergentes, assegurando-lhes acompanhamento adequado e intervenções integradas que favoreçam seu desenvolvimento cognitivo, emocional e social, fortalecendo o princípio da inclusão educacional e da igualdade de oportunidades.

A estruturação de equipe composta por assistentes sociais, psicólogos permitirá atuação integrada e estratégica, com avaliações periódicas e apresentação de resultados à Câmara Municipal, garantindo transparência, monitoramento e aperfeiçoamento contínuo da política pública.



PREFEITURA
ALTO GARÇAS
Nosso legado é o futuro

O caráter temporário e experimental do Projeto, com prazo determinado para implantação e avaliação, demonstra responsabilidade administrativa e compromisso com a análise de resultados antes de eventual consolidação definitiva.

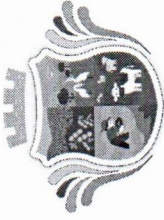
Trata-se, portanto, de medida que visa atender diretamente às necessidades reais dos estudantes de Alto Garças, promovendo educação mais humanizada, inclusiva e eficiente, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à educação e da proteção integral da criança e do adolescente.

Diante da relevância social e educacional da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, **27 de fevereiro de 2026.**


CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças – MT



PREFEITURA
ALTO GARÇAS

Nosso legado é o futuro

Anexo I – Quadro de profissionais

Ref.	Profissionais	Quant.	Atribuições	Padrão de vencimento	Carga Horária semanal	Requisitos para investidura	Local de atuação
1	Assistente Social	02	<p>I. Realizar diagnósticos sociais e encaminhamentos a redes de proteção.</p> <p>II. Desenvolver ações voltadas à prevenção da evasão escolar.</p> <p>III. Articular o trabalho entre escola, família e comunidade.</p> <p>IV. Atuar em programas e projetos intersetoriais.</p> <p>V. Encaminhar e acompanhar situações de vulnerabilidade e violação de direitos.</p>	R\$ 4.628,69	30 <u>LEI Nº 12.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.</u>	<p>Regulamentado pela Lei nº 8.662/1993</p> <p>Curso superior em Serviço Social.</p> <p>Registro ativo no CRESS (Conselho Regional de Serviço Social).</p>	Perímetro urbano, PARA atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
2	Psicólogo	02	<p>I. Atuar na promoção da saúde mental na escola.</p> <p>II. Intervir em situações de sofrimento psíquico de estudantes e educadores.</p> <p>III. Apoiar a formação de professores sobre temas socioemocionais.</p>	R\$ 7.637,38	40	<p>Regulamentado pela Lei nº 4.119/1962</p> <p>Curso superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC.</p>	Perímetro urbano, PARA atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Alto Garças
Rua Dom Aquino nº 346 Centro
CEP: 78.770-000
CNPJ: 03.133.097/0001-07
Contato: (66) 3471-1155



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (ARTS. 16 E 17 DA LRF)

Interessado: Poder Executivo Municipal de Alto Garças – MT

Assunto: Criação de despesa de caráter continuado – Projeto de Lei nº 023/2026.

Eu, na qualidade de Ordenador de Despesa do Município de Alto Garças – MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), DECLARO para os devidos fins que:

O Projeto de Lei nº 023/2026, que institui o Projeto Multidisciplinar na Educação, com a criação de despesas de caráter continuado decorrentes da contratação de profissionais para atuação no atendimento psicossocial e educacional de estudantes, suas famílias e profissionais da educação, foi devidamente analisado sob o aspecto orçamentário-financeiro.

O respectivo **impacto orçamentário-financeiro foi elaborado e analisado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sob responsabilidade da Contadora do Município**, em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações aplicáveis.

Declaro ainda que a despesa:

- I – possui adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes;
- II – está compatível com a programação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;
- III – não compromete os limites legais de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV – encontra-se dentro da capacidade financeira do Município, conforme projeções apresentadas no estudo de impacto orçamentário-financeiro;
- V – foi precedida de estimativa técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Dessa forma, com base no parecer técnico contábil apresentado, **atesto a existência de condições fiscais e orçamentárias para a execução da despesa decorrente do referido Projeto de Lei**, estando assegurado o equilíbrio das contas públicas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT,
13 de abril de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Município de Alto Garças – MT

CEZALPINO MENDES
TEIXEIRA

JUNIOR:10973508191

Assinado de forma digital por
CEZALPINO MENDES TEIXEIRA
JUNIOR:10973508191
Dados: 2026.04.13 17:29:10
-04'00'

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (ARTS. 16 E 17 DA LRF)

Interessado: Poder Executivo Municipal de Alto Garças – MT

Assunto: Impacto orçamentário-financeiro decorrente de criação de despesa de caráter continuado

Referência: Projeto de Lei nº 023/2026.

I – RELATÓRIO

O presente Parecer Técnico Contábil tem por finalidade proceder à análise do impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 023/2026, que institui o Projeto Multidisciplinar na Educação, voltado ao atendimento psicossocial e educacional de alunos, com ênfase em estudantes neurodivergentes, suas famílias e profissionais da educação no âmbito do Município de Alto Garças – MT.

O projeto contempla a criação de despesas continuadas com a contratação de profissionais, conforme quadro abaixo:

CARGO	QUANT. DE SERVIDORES	VENCIMENTO MENSAL(R\$)
Assistente Social	02	4.628,69
Psicólogo	02	4.628,69

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se nas disposições legais vigentes, especialmente:

- Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (despesa obrigatória de caráter continuado);
- Art. 167, incisos I e II da Constituição Federal;
- Princípios do planejamento, equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão fiscal.

III – METODOLOGIA E PREMISSAS ADOTADAS

Para fins de apuração do impacto orçamentário-financeiro, foram adotadas as seguintes premissas técnicas:

- a) Remuneração base mensal: R\$ 4.628,69;
- b) Quantidade de servidores: 04;
- c) Encargos patronais estimados conforme reoneração gradual da folha de pagamento:
 - Exercício de 2026: **16%**
 - Exercício de 2027: **20%**

- Exercício de 2028: **20% (estabilizado)**

d) Acréscimos legais obrigatórios:

- 13º salário;
- 1/3 constitucional de férias (equivalente a 1/13 da remuneração anual);

e) Exercício de 2026 considerado proporcional a 08 (oito) meses de execução;

f) Projeção de reajuste remuneratório de 5% ao ano para os exercícios de 2027 e 2028;

g) Cálculos elaborados sob regime de despesa bruta com encargos patronais incidentes sobre a folha.

IV – DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

IV.1 – Exercício de 2026 (08 meses)

Alíquota patronal: 16%

DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
Salários	148.118,08
13º salário proporcional	12.343,17
1/3 de férias	4.114,39
Subtotal da Folha	164.575,64
Encargos patronais (16%)	26.332,10
Total anual geral	190.907,74

IV.2 – Exercício de 2027 (12 meses + reajuste de 5%)

Alíquota patronal: 20%

DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
Salários	233.285,98
13º salário proporcional	19.440,50
1/3 de férias	6.480,17
Subtotal da Folha	259.206,65
Encargos patronais (20%)	51.841,33
Total anual geral	311.047,98

IV.3 – Exercício de 2028 (12 meses + reajuste de 5%)
Alíquota patronal: 20%(estabilizado)

DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
Salários	244.950,28
13º salário proporcional	20.412,52
1/3 de férias	6.804,17
Subtotal da Folha	272.166,97
Encargos patronais (16%)	54.433,39
Total anual geral	326.600,36

V – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSOLIDADO

DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
2026	190.907,74
2027	311.047,98
2028	326.600,36
TOTAL GERAL DO PERÍODO	828.556,08

VI – PROJEÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII – Despesa com Pessoal (LOA Vigente)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)			
Montante de Despesa com Pessoal Orçada na Lei Orçamentaria Anual N° 1.424/2026 para Secretaria Municipal de Educação			
Descrição por elemento de despesa	Dotação Orçada	Dotação Atualizada	Despesa Gasta Até Mês 3 (Março)
3190.04	R\$ 3.388.000,00	R\$ 3.589.674,96	R\$ 893.731,479
3190.11	R\$ 11.510.000,00	R\$ 11.695.275,21	R\$ 2.215.285,95)
3190.13	R\$ 1.673.000,00	R\$ 1.673.000,00	R\$ 377.803,51
3190.94	R\$ 517.000,00	R\$ 517.000,00	R\$ 15.248,91
31.90.96	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 31.018,62

VI.2 – Projeção sem o PL nº 023/2026

- Projeção linear anual: R\$ 13.947.283,80
- Impactos (13º + RGA + aumento real ~14%): R\$ 1.953.866,20
- **Total projetado 2026: R\$ 15.901.150,00**

VI.3 – Projeção com o PL nº 023/2026

DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
Dotação anterior atualizada	17.602.700,56
Acréscimo PL nº 023/2026	190.907,74
Nova dotação atualizada	17.793.608,30
Projeção de despesa 2026	15.901.150,00
Saldo orçamentário estimado	1.892.458,30

VII – RECEITAS VINCULADAS À EDUCAÇÃO

- FUNDEB (20%): R\$ 13.259.404,00;
- Aplicação mínima adicional: R\$ 7.545.314,5;
- Complementação VAAR (União): R\$ 500.000,00 (com execução parcial informada de R\$ 303.195,66);

Observa-se necessidade de adequação entre receita e despesa na Fonte 1.5001001, podendo demandar remanejamento orçamentário entre órgãos para atendimento dos limites constitucionais da educação (arts. 212 e 212-A da CF).

VIII – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

A análise demonstra que a despesa com pessoal da Secretaria Municipal de Educação permanece compatível com a dotação orçamentária vigente, mesmo após inclusão dos efeitos de 13º salário, RGA e reajustes projetados.

O Projeto de Lei nº 023/2026 amplia a margem fiscal, elevando o saldo estimado para aproximadamente R\$ 1,89 milhão.

Ressalta-se que a despesa com pessoal possui comportamento variável ao longo do exercício, podendo sofrer impactos por:

- crescimento vegetativo da folha;
- substituições e contratações temporárias;
- pagamentos retroativos;
- férias e 1/3 constitucional;
- despesas extraordinárias de pessoal.

IX – CONCLUSÃO / PARECER

Diante do exposto, conclui-se que:

1. A despesa projetada encontra-se compatível com a dotação orçamentária vigente, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, especialmente quanto ao equilíbrio entre receita e despesa pública;
2. O Projeto de Lei nº 023/2026 atende às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no que se refere aos limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 19 e 20, bem como ao limite prudencial estabelecido no art. 22, não ultrapassando o percentual máximo de 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 169 da Constituição Federal;
3. Observa-se margem orçamentária estimada de R\$ 1.892.458,30 para o exercício de 2026, garantindo segurança fiscal e compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente;
4. No tocante aos indicadores constitucionais da educação, verifica-se que a aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) sobre a receita resultante de impostos corresponde a 12,18%, bem como que a aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica atinge o percentual de 66,54%, evidenciando a necessidade de acompanhamento e eventual adequação para cumprimento integral dos limites legais;
5. Recomenda-se o acompanhamento contínuo da execução das despesas com pessoal e dos índices constitucionais da educação, nos termos do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de prevenir eventual extrapolação dos limites legais e assegurar a manutenção do equilíbrio fiscal e o cumprimento das vinculações constitucionais;
6. Diante da análise realizada, emite-se parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 023/2026, por atender aos requisitos legais e constitucionais aplicáveis, especialmente aqueles previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei nº 4.320/64, ressalvando-se a necessidade de observância dos percentuais mínimos aplicáveis à educação.

Alto Garças – MT, 13 de abril de 2026.

PARAGUASSU GREGORIO
JUNIOR:20814208134

Assinado digitalmente por
PARAGUASSU GREGORIO
JUNIOR:20814208134
Dados: 2026.04.15 07:02:26 -04'00'

PARAGUASSU GREGÓRIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

CLEA MARIA
BARBOSA DE
SOUZA:41580770100
CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA
Contadora – CRC/MT 008398/O-1

Assinado digitalmente por CLEA MARIA BARBOSA DE
SOUZA:41580770100
Id: C888; CN: CN=CP-direta, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=
Renovacao Eletrônica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1,
C=BR, OU=CLEA MARIA BARBOSA DE SOUZA:41580770100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2026.04.13 11:17:54-04'00'
Fazê PDF: Raster Versão 2025.2.0